



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO N° 115/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2017  
PROCESSO N° 0008647  
PREGÃO PRESENCIAL N.º008/2017

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 17.894.064/0002-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n° 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Padre Ivo Soares Matos, n.º 492, bairro Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. n.º M-769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-9;

**CONTRATADA:** A empresa **DANIELA MARIA ITOKAZU – ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 08.773.748/0001-39, com sede na cidade de Delfinópolis/MG, na Rua Pedro José Venâncio de Andrade, n.º 729, Centro, neste ato representada pela senhora Daniela Maria Itokazu, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Pedro José Venâncio de Andrade, n.º 729, Centro, Delfinópolis-MG, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 34.341.811-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o n.º 058.612.436-54.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º 019/2006, pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

“Contratação de empresa especializada em serviço de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva de todos os Equipamentos de Informática da Administração Municipal”

1.1- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

### Cláusula Segunda – Do Preço

2.1 – O Valor estimado do presente contrato é de R\$ 18.960,00 (Dezoito mil novecentos e sessenta reais)

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR POR ITEM
01	48	Serviços de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva e Corretiva em todos os Equipamentos de Informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores da Administração Municipal	R\$395,00

### Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente e mensais, até o 10º dia do mês subsequente a realização e execução dos serviços, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.



## Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2017:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Unidade: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SubUnidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha 60/0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1 - Este contrato terá o prazo de vigência contado a partir de 24/04/2017 por um período de 12(doze) meses.

## Cláusula Sexta – Do atendimento

**6.4.1** - O início do atendimento será imediatamente, após a assinatura do contrato, mediante o chamado feito por carta, fax e/ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da Prefeitura, isto é: 08:00 às 14:15 horas, de segunda a sexta-feira.

**6.4.2** - Os chamados técnicos, que serão efetuados pela Prefeitura, deverão ser concluídos no prazo máximo de 06 (seis) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem **3.4.8**.

**6.4.3** - Caso haja necessidade de troca de peça, componente e/ou instalação de software, estas deverão ser solicitadas à Prefeitura, para as devidas providências de aquisição, devendo a **CONTRATADA solicitar**, por escrito, na própria Solicitação de Serviço, fornecendo o orçamento bem como as características da peça, componentes e/ou software necessários para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-los, e só executar o serviço após expressa autorização da Prefeitura.

**6.4.3.1** - A CONTRATADA não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma.

**6.4.4** - Na execução dos serviços poderão ser utilizadas peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, se esta apresentar o menor preço, comparativamente com os obtidos no mercado, e desde que previamente autorizados pela Prefeitura.

**6.4.5** - As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Prefeitura para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

**6.4.6** - Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu.

**6.4.7** - Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente fornecido pela Prefeitura.

**6.4.8** - A critério exclusivo da Prefeitura, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem **3.4.2**, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.

**6.4.9** - Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite de um funcionário da Prefeitura.

Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.

**6.4.10** - Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pela Prefeitura, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

**6.4.11** - O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da Prefeitura deverá ser refeito.

**6.4.12** - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela Prefeitura. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

**6.4.13** - A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Prefeitura, anotada na Solicitação de Serviço.



**6.4.14** - Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia.

**6.4.15** - A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a Prefeitura vier a adquirir a cada ano, na razão de 25% de incremento no parque computacional.

**6.4.16** - O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como disquetes, papéis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Prefeitura.

**6.4.17** - Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 72 horas, e desde que autorizada pela Prefeitura, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores.

**6.4.18** - A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, nº de patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar à Prefeitura aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço.

**6.4.19** - A CONTRATADA deverá indicar, no início da vigência do Contrato, dois técnicos que, em equipe, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da Prefeitura, durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida.

### **Cláusula Sétima - Da fiscalização:**

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Administração e, na ausência ou impedimento, por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3— A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4- – A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5- – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado que não se portar convenientemente.

### **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão nº 008/2017.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula Décima: Das Sanções**

10.1 – Na hipótese de atraso imotivado na entrega do bem objeto do presente Edital ou ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de 02 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, e ainda o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na apresentação para a assinatura do contrato, além de impostas outras sanções previstas em lei.
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, aplicada em dobro em caso de reincidência, referente o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, além das multas, poderá suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

**Parágrafo primeiro** – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.3. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do equipamento advier de caso fortuito ou de força maior.

10.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:**

11.1 – O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis - MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2– A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 019/2006 e na Lei Complementar n.º 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

12.2 -Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## Cláusula Décima Terceira: Do Foro

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

## Cláusula Décima Quarta – Das Alterações

- As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “ Termos Aditivos” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis-MG, 24 de abril de 2017.

  
Fernando José Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE


  
Daniela Maria Itokazu  
DANIELA MARIA ITOKAZU – ME  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:



Nome:  
CPF: 116.850.325-48

Visto:   
Assessoria Jurídica

  
Nome: Vanessa Jannora Ribeiro Fernandes  
CPF: 596.417.786-20